# EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 6, DE 21 DE MARÇO DE 1995

DÁ NOVA REDAÇÃO AO §21 DO ARTIGO 121 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JABOTICABAL

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaboticabal, aprovou e ela, nos termos do artigo 49, § 2º da Lei Orgânica do Município de Jaboticabal, promulga a seguinte EMENDA CONSTITUCIONAL MUNICIPAL:

Art. 1º O § 21 do artigo 121 de Lei Orgânica do Município de Jaboticabal, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 121. .....…

§ 21. Será deferido o pedido de retorno do servidor afastado na forma do disposto no parágrafo anterior, antes do término do período de afastamento requerido, devido a manifesto interesse administrativo."

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, "Dorival Borsari", 21 de março de 1.995.

CARLOS EDUARDO PEDROSO FENERICH
Presidente

NELSON APARECIDO PRETTI
1º Secretário

(Processo nº 274/95)
(Projeto de Emenda Constitucional Municipal nº 007/95)